

2a.

51

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Humberto Lopes Penna e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Thermopolis e Rio d' Ouro:

Considerando que este Conselho, em 25 de Junho p. p., apreciando o caso sub-judice, converteu o julgamento em diligência, afim da Caixa recorrida mandar submeter o recorrente a rigoroso exame pelos médicos da Caixa, que deveriam declarar no seu laudo, se a intervenção pedida é absolutamente necessária para o tratamento e se constitua uma estrita condição de cura;

Considerando que a Caixa, nessa conformidade, enviou o original do laudo dos médicos que procederam ao novo exame, de resultado negativo, pois os referidos clínicos declararam que o recorrente sofre de tuberculose pulmonar, precisando apenas, para o seu tratamento, de repouso, bom ar e boa alimentação, sem carcer de internação num sanatório nem de intervenção cirúrgica;

Considerando, ainda, que o recorrente juntou uma declaração do Inspetor da Profilaxia da Tuberculose, da qual consta que, nos deontes nas condições do recorrente, o tratamento sanatorial se impõe e que, na falta deste, seria necessário fornecer-lhes recursos suficientes para o repouso moral e físico, para a alimentação conveniente e habitação higiénica; e que as Caixas deveriam possuir pequenos sanatórios para tuberculosos e organizações que permitissem a assistência aos tuberculosos antes de se tornarem inválidos;

Considerando, porém, que a Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de

1926, pelo § 1o de artº 14 e pela sua finalidade, não permite auxiliar o recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1931.

Mário de A. Barros

Presidente

Carlos de Figueiredo

Relator

Fui presente - J. Leonel de Regênis Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 4 de setembro de 1931

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Humberto Lopes Lima e recorrida a Caixa de Representação e Pensões do Pessoal das Ferrovias do Ferro Central do Brasil, Uberopolis e Rio d'Ouro:

O recorrente, auxiliar de expediente da 3a. Divisão da E. F. Central do Brasil, foi licenciado para tratamento de saúde, recorre da decisão do Conselho da Caixa recorrida que não atendeu á seu pedido de internação pelo tempo indispensavel, por conta da Caixa, em sanatório fóra desta capital, onde possa seguir tratamento adequado á molestia de que soffre e que diz ser, tuberculose pulmonar.

Considerando que o Conselho da Caixa diz adiante "que, em face da lei, não é possível attender ao recorrente";

Considerando que dos autos, tambem só consta um "radiodiagnostico" assignado pelo Dr. Manoel de Abreu; e como se trata de molestia grave;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia afim do recorrente ser submettido á exame rigoroso, pelos medicos da Caixa, os quaes deverão declarar no seu laudo, se a internação pedida é absolutamente necessaria para o tratamento do recorrente, constituindo pois uma stricta condição de cura, e no caso affirmativo, dirão tambem qual o prazo de internação.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1931.

Herio de A. Passos

Presidente

Carlos de Figueiredo

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de

5 de julho 1931